



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 202/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Fausto Salvador Peres.

Trata-se de PL que “*Declara de Utilidade Pública a “Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba-CORESO” e dá outras providências, com a seguinte redação:*

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais de Recicláveis de Sorocaba - CORESO”, CNPJ. N.º 04.014.053/0001-12, inscrição Municipal: 138.479, com sede na Rua José Henrique Dias, n.º 215 CEP. 18078-395 no Parque Vitória Régia/Sorocaba-SP.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”

A personalidade jurídica (inciso I) ficou demonstrada à fls. 05, com situação cadastral ativa desde 03/11/2005; o efetivo funcionamento conforme seus Estatutos Sociais (inciso II) na Ata de Assembleia registrada em 13/06/2022 (fls. 08 a 45); os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III), e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), na justificativa, fls. 04, já que a própria cooperativa presta um serviço à sociedade coletando materiais recicláveis.

Também se faz necessária a observância do requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA